



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MANACAPURU**

**1ª VARA DA COMARCA DE MANACAPURU - JUIZADO ESPECIALIZADO  
DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (MARIA DA PENHA) - PROJUDI**  
**RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1151 - APARECIDA - Manacapuru/AM - CEP:  
69..40-0-000 - Fone: 33612353**

Processo: 0600050-51.2024.8.04.5400

Classe Processual: Inquérito Policial

Assunto Principal: Contra a Mulher

Data da Infração: 29/06/2022

Autoridade(s): • MARY ANNE MENDES TROVÃO - DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL  
(CPF/CNPJ: 01.804.019/0001-53)  
Rua Almirante Tamandaré, 3000 - APARECIDA - MANACAPURU/AM

Indiciado(s): • ROMUALDO FIGUEIREDO RAMOS (CPF/CNPJ: 049.979.212-20)  
POLICARPO DE SOUZA, 208 - CENTRO - MANACAPURU/AM - CEP:  
69.400-280

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de **Romualdo Figueiredo Ramos**, imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 216-A, do Código Penal (por duas vezes).

**É o relatório. Decido.**

A denúncia preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, descrevendo o fato criminoso com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do crime e, por fim, o rol de testemunhas.

Ademais, estão presentes os indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, o que se infere da leitura do incluso inquérito policial e demais peças de informação.

Assim, REJEITO as hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal e **RECEBO a denúncia**, porquanto preenchidos os requisitos legais.

CITE-SE o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário.

No caso de o acusado, citado, não apresentar resposta no prazo legal, nomeio desde já a Defensoria Pública para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos, em observância ao prazo em dobro conferido à Defensoria Pública.

Defiro eventuais diligências requeridas pelo Ministério Público por ocasião da denúncia.

Evolua-se a classe processual para ação penal.



Providências pela secretaria. Cumpra-se.

**Manacapuru, datado e assinado eletronicamente.**

**MARCO AURÉLIO PLAZZI PALIS**  
*Juiz de Direito*

